

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES  
E A  
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

Considerando que:

- A **Câmara Municipal do Marco de Canaveses** possui competências no domínio da Saúde, estabelecendo parceria estratégica em atividades e programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, nos termos conjugados da alínea u) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea e) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro;
- A **Câmara Municipal do Marco de Canaveses** tem por missão promover e garantir serviços de qualidade a todas as pessoas que serve e por visão afirmar o Marco de Canaveses na região como um concelho moderno, inclusivo, jovem e competitivo;
- O Município do Marco de Canaveses dispõe de vários profissionais de Psicologia em vários setores-chave de atuação municipal, designadamente:
  - Na Ação Social
  - Na Educação
  - Na Saúde
  - No Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica
  - No Atendimento e acompanhamento a crianças e jovens em risco
  - Na Prestação de Primeiros Socorros Psicológicos em situações de emergência e catástrofe

ou ainda

- Na Gestão de Recursos Humanos
- O Município do Marco de Canaveses encontra-se também em desenvolvimento de respostas técnicas inovadoras de apoio psicológico junto de grupos populacionais específicos, com especial destaque para as pessoas que cuidam de outras pessoas;
- O Conselho Municipal de Saúde do Marco de Canaveses e a prossecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número três (Saúde de Qualidade) preconizam a garantia do acesso à saúde de qualidade, também através da promoção da saúde mental e da literacia em saúde psicológica como determinantes do bem-estar e da qualidade de vida de tod@s, em todas as idades;

- 
- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo.
  - A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar.

A Câmara Municipal do Marco de Canaveses adiante designada por **CMMC** com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, contribuinte fiscal n.º 501073655 neste ato representada pela Presidente, Cristina Vieira, doravante denominada **primeira outorgante**.

E

A Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante designada por **OPP**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada neste ato representada pela Vogal da Direcção, Cristina Pereira e pelo Presidente da Delegação Regional do Norte, Eduardo Carqueja, doravante denominada **segunda outorgante**;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente e de boa-fé, nos termos e sobas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre a CMMC e a OPP.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações de ambos os outorgantes)**

No âmbito do presente protocolo a **CMMC** e a **OPP**, comprometem-se a:

*Peri*

*[Handwritten signature]*

- a) Colaborar na sensibilização e importância da intervenção dos Psicólogos no Município do Marco de Canaveses;
- b) Colaborar na promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar da população;
- c) Colaborar na organização de eventos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades.

### Cláusula Terceira

#### (Confidencialidade e dados pessoais)

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
  - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
  - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
  - c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.
5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

### Cláusula Quarta

#### (Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura **e vigora por um período de 3 (três) anos**, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.



**Cláusula Quinta**  
**(Revogação e Resolução)**

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Sexta**  
**(Renegociação)**

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

**Cláusula Sétima**  
**(Alterações)**

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

**Cláusula Oitava**  
**(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

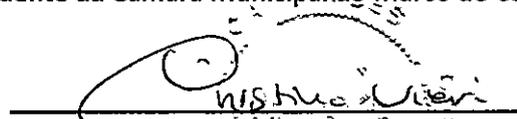
**Cláusula Nona**  
**(Lei Material Competente)**

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, em Marco de Canaveses, a 9 de Outubro de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

**Pela Primeira Outorgante,**

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

  
\_\_\_\_\_  
(Cristina Vieira)

**Pela Segunda Outorgante,**

A Vogal da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses

  
\_\_\_\_\_  
(Cristina Pereira)

O Presidente da Delegação Regional do Norte da Ordem dos Psicólogos Portugueses

  
\_\_\_\_\_  
(Eduardo Carqueja)

